



CERTIFICADO Nº 4668 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POLIANA IRIS BORGES ANDRADE
CNPJ/CPF : 15.023.205/0001-60

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : POLIANA IRIS - FAZENDA CAMPO GRANDE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Campo Grande número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35537-000 Passa Tempo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Passa Tempo (LAT) -20.6315, (LONG) -44.4395

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4668/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 834.167/2008

Titular ou Requerente : Poliana Iris Borges Andrade Me

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	30000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 17/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL REZENDE TEIXEIRA, Superintendente, em 17/11/2020 17:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4668 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

(DAIA) n. 27341-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante n.226949/2020;
Portaria de Outorga n. 1206159/2019





CERTIFICADO Nº 4668 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença
- 02 Para evitar o assoreamento e a erosão das margens do rio, não dragar material próximo às margens do mesmo. Durante a vigência da Licença
- 03 Implantar a coleta seletiva de lixo. Os lixos produzidos pelo empreendimento deverão ser coletados de forma seletiva, classificados como papéis, vidros, plásticos, metais e demais lixos (matéria orgânica). Os coletores deverão ser posicionados próximo aos locais produtores de cada classe dos lixos.” 30 dias